



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

**VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE**  
**JUIZ DE FORA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA Nº 001/2021**

**O DR. EVALDO ELIAS PENNA GAVAZZA, JUIZ TITULAR DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS, no uso de sua competência jurisdicional, atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO** o grande número de Sentenciados que possuem direito a gozar dos benefícios de saída temporária, sob responsabilidade da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Juiz de Fora - MG;

**CONSIDERANDO** que o processamento dos pedidos, pela variedade de suas formas e heterogeneidade de datas a serem concedidas, em muito prejudica a regular desenvoltura dos trabalhos da Secretaria da Vara de Execuções Criminais;



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das saídas temporárias e a oferta de prestação jurisdicional eficiente:

**Fica regulamentado, na forma descrita nesta portaria o PROCEDIMENTO ESPECIAL para a concessão de saídas temporárias, na forma dos artigos 122 a 125 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, com validade, para o ano que se processa, sob as seguintes condições:**

**Art. 1º.** O calendário das saídas temporárias dos custodiados que já possuam tal benefício deferido por decisão judicial é o constante do anexo único desta portaria, para cada unidade prisional da Comarca de Juiz de Fora – MG: Centro de Remanejamento Provisório (CERESP-JDF-I), Penitenciária Juiz de Fora II (PEN-JDF-II), Penitenciária Juiz de Fora I (PEN-JDF-I), Anexo Masculino Semiaberto PJEC, Anexo Feminino Eliane Betti – PJEC e Casa do Albergado de Juiz de Fora I (CA-JDF-I).



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

**Art. 2º.** Diante da recomendação de adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 62, de 17 de março de 2020, em especial o alinhamento do cronograma de saídas temporárias ao plano de contingência de prevenção à transmissão da COVID-19, avaliando eventual necessidade de adiamento do benefício e o seu reagendamento após o término do período de restrição sanitária, fica estabelecido que somente serão agendadas e efetivadas saídas em conformidade com classificação divulgada semanalmente pelo Plano Estadual Minas Consciente.

**Art. 3º.** Não haverá agendamento e efetivação de saídas temporárias quando a macro região da Zona da Mata, onde está localizada a Comarca de Juiz de Fora e o complexo prisional nomeado nesta portaria, estiver classificada na Onda Vermelha e nesse contexto não recomendada a retomada das saídas temporárias, como instrumento de manutenção das medidas de prevenção e combate a COVID-19.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

**Art. 4º.** Estando a região da Zona da Mata inserida na classificação de Ondas Amarela e Verde, serão retomadas as saídas temporárias, com a inserção, pela unidade prisional, do beneficiário em uma das datas previamente estipuladas no calendário em anexo a esta portaria.

**Art. 5º.** Deve ser respeitado o intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco.) dias entre o exercício de uma saída temporária e outra, sendo-a data de início da saída, o marco para a contagem da saída subsequente.

**Art. 6º.** O intervalo referido no artigo anterior não se aplica a saídas temporárias para frequência a curso profissionalizante, de instrução de ensino médio ou superior, cujo tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades educacionais.

**Art. 7º.** Para manutenção das medidas de prevenção à propagação da COVID-19, os Diretores-Gerais devem estabelecer, na mesma unidade prisional de origem, local de recolhimento separado para os beneficiários que retornarem de saídas temporárias, de modo que não mantenham contato com os demais reclusos pelo menos



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

durante período de quarentena recomendado pelas autoridades sanitárias, vedado o retorno através das unidades prisionais chamadas portas de entrada, salvo se durante o período de gozo do benefício o IPL se envolver em fato definido como crime e for preso em flagrante ou por ordem judicial.

**Art. 8º.** O custodiado que cometer falta grave, se envolver em fato definido como crime doloso, desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso terá o benefício automaticamente revogado, devendo ser realizada comunicação formal ao Juízo da Vara de Execuções Criminais, via SEEU, para a tomada das medidas processuais cabíveis.

**Parágrafo único.** A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição ou demonstração do merecimento do IPL.

**Art. 9º.** O custodiado que cometer falta média terá imediatamente suspensa a próxima saída temporária, devendo tal fato ser comunicado a este juízo, via SEEU, com urgência para análise da renovação do benefício para



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

os períodos subsequentes, durante o ano em que a falta ocorrer.

**Art. 10.** Os custodiados, salvo determinação em contrário do Juízo da Execução, terão direito a 5 saídas temporárias anuais, por prazo não superior a 7 dias, podendo o juízo da execução reduzir o número dessas saídas se o custodiado não revelar bom comportamento carcerário, envolvendo-se em atos de indisciplina.

**Art. 11.** Em caso de premente necessidade devidamente comprovada, após manifestação do Ministério Público, o Juízo da Vara de Execuções Criminais poderá determinar data distinta daquela anteriormente programada no anexo desta portaria para a saída temporária do custodiado.

**Art. 12º.** É adotado calendário único para todas as unidades prisionais, seus anexos e Casa do Albergado para evitar dificuldades de agendamento e efetivação do benefício em razão da constante movimentação interna de IPL's, sendo vedado à Direção dos Estabelecimentos Penais da comarca de Juiz de Fora a alteração do calendário estabelecido no anexo desta portaria, salvo autorização especial do Juízo da Vara de Execuções Penais.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

**Art. 13.** Na forma do artigo 120 da Lei de Execuções Penais, o Diretor do Estabelecimento Penal deverá analisar o pedido de saída excepcional (permissão de saída), e, em caso de deferimento, determinar escolta ou outra medida adequada à prevenção de fuga, sem necessidade de autorização prévia do Juízo da Execução Penal.

**Art. 14.** Para real acompanhamento da situação carcerária de cada custodiado, havendo dúvidas quanto à possibilidade de autorização das saídas, a direção de cada estabelecimento prisional da comarca poderá solicitar ao Juízo da Vara de Execuções criminais, sempre que se fizer necessário, informações atualizadas.

**Art. 15.** Nos casos em que a presente regulamentação for omissa, será necessária a comunicação ao Juízo da Vara de Execuções Criminais para decisão.

**Art. 16.** Enquanto não for publicada nova portaria regulamentando a matéria nos anos subsequentes, prevalecerá a data prevista para as saídas temporárias previstas no ano anterior.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

**Parágrafo único:** Até o final do mês de novembro de 2021, os Diretores Gerais das unidades prisionais da comarca de Juiz de Fora deverão remeter ao Juízo da Execução sugestão de datas para o calendário das saídas temporárias do ano seguinte.

**Art. 17.** Esta portaria revoga a anterior sobre o mesmo tema e entra em vigor na data de sua publicação, com remessa de cópia da presente, via e-mail ou outro meio eletrônico de comunicação, a todos os estabelecimentos prisionais desta comarca, ao (a) Dr. (a) Delegado (a) Regional da Polícia Civil, ao Comando Regional da Polícia Militar, ao Órgão de Execução do Ministério Público, à OAB, subseção local e à Defensoria Pública para conhecimento, fixando-se cópia no átrio do Fórum e em local de fácil visualização na Secretaria da Vara.

Juiz de Fora, 18 de janeiro de 2020.

**JUIZ DE DIREITO**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

**CALENDÁRIO DE SAÍDAS TEMPORÁRIAS – ANO 2021 –  
TODAS AS UNIDADES PRISIONAIS E CASA DO  
ALBERGADO DA COMARCA DE JUIZ DE FORA E  
SEUS ANEXOS.**

**JANEIRO: 25/1/2021 a 2/2/2021;**

**FEVEREIRO: 22/2/21 a 1/3/2021.**

**MARÇO: 22/3/2021 a 29/3/2021.**

**ABRIL: 5/4/2021 a 12/4/2021 e 19/4/2021 a 26/4/2021.**

**MAIO: 10/05/2021 a 17/05/2021 e 24/5/2021 a 31/5/2021.**

**JUNHO: 07/06/2021 a 14/06/2021 e 21/06/2021 a  
28/06/2021.**

**JULHO: 5/7/2021 a 12/7/2021 e 19/7/2021 a 26/7/2021.**

**AGOSTO: 16/8/2021 a 23/8/2021 e 24/8/2021 a  
31/8/2021.**

**SETEMBRO: 13/9/2021 a 20/9/2021 e 21/9/2021 a  
28/9/2021.**

**OUTUBRO: 4/10/2021 a 11/10/2021 e 18/10/2021 a  
25/10/2021.**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

**NOVEMBRO: 4/11/2021 a 11/11/2021 e 22/11/2021 a 8/12/2021.**

**DEZEMBRO: 13/12/2021 a 20/12/2021.**

**D**

**E**

**Z**

**E**

**M**

**B**

**R**

**O**

**:**

**0**

**6**

**/**

**1**

**2**

**/**

**2**

**0**

**1**

**7**

**a**

**1**